
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.697, DE 20 DE MARÇO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o bem imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando a tensão social no setor habitacional e o desordenado crescimento da população nas grandes cidades, resultante do fluxo migratório dos diversos Estados da Federação e dos demais Municípios do Estado;

Considerando a iminência de grave perturbação na ordem pública, com reflexos na segurança e na integridade das pessoas, a exigir ações estatais que promovam a regularização fundiária dos lotes já ocupados;

Considerando que se torna indispensável promover projetos de habitação e urbanização em tais áreas;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos economicamente desfavorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso II da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, o terreno sem número, localizado nesta cidade, na Rua São Miguel, esquina com a Avenida Generalíssimo Deodoro, de formato triangular, com frente para a Rua São Miguel, medindo 44,00 metros de frente e 100,00 metros de fundos por uma lateral e 110,00 metros por outra lateral, tudo de acordo com os termos da certidão expedida em 30 de janeiro de 1998, pelo Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca da Capital, extraída do Livro 3-p, averbação do dia 11 de novembro de 1985, número de ordem 91.521, transcrição nº 20.682.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial, ficando a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB responsável pela necessária avaliação do imóvel.

Art. 4º - As despesas referentes à indenização desta expropriação correrão à conta dos recursos do orçamento do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.679, de 23/03/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ